



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango - 172 - Centro - 38.755-000 - Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG
Certifico que Lei n.º 424/2005

foi publicado no local de
costume

em 23 / 08 / 2005

Evânia Maria da Silva

RESPONSÁVEL

LEI N.º 424/2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS
GERAIS, COM OBJETIVO DE INGRESSAR E
PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O
DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - Esta Lei autoriza o Município de Lagoa Grande a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2.º - Fica o Município de Lagoa Grande autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual n.º 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3.º - Fica o Município de Lagoa Grande autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais por até 30 (trinta) meses, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§ 1.º - Fica o Município de Lagoa Grande autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

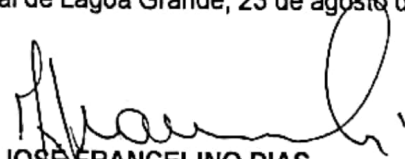
§ 2.º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 23 de agosto de 2005.


JOSE FRANCELINO DIAS
Prefeito Municipal